



NOTA TÉCNICA Nº 30/2023

Audiência Pública – Requerimento de Comissão nº 635/2023

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

Tema: “Adultização, erotização e sexualização infantojuvenil no ambiente escolar”.

Autoria do requerimento: Vereador Uner Augusto

Data, horário e local: 03/05/2023, às 9h30min, no Plenário Camil Caram.

Esta nota técnica foi elaborada para subsidiar a audiência pública a ser realizada no dia 03 de maio de 2023, para debater a “Adultização, erotização e sexualização infantojuvenil no ambiente escolar”.

I. Considerações iniciais

Os termos “Adultização”, “Erotização” e “Sexualização” remetem à ideia de estímulo às crianças de comportamento impróprios com sua faixa etária. Também podem ser entendidos como a diminuição das divisões entre a infância e adolescência, aglutinando-as ao mundo adulto e desajustando os modos de ser da criança e do adolescente. Isso se manifesta quando os discursos, conversações, vestimentas e costumes infantis se tornam, muitas vezes, comuns às práticas dos adultos¹. A exposição midiática à qual as crianças estão sujeitas também contribuem para estes fenômenos. E, por vezes, os próprios brinquedos oferecem as referências do mundo adulto às crianças. Cite-se como exemplo, bonecas que representam pessoas adultas, tais como a famosa “Barbie”², que utiliza acessórios totalmente adultos como roupas da moda, bolsas, saltos altos. Para os meninos os bonecos expõem músculos e por vezes utilizam armas, bombas, carros, aviões, que são também itens do universo adulto.

¹“Considerações sobre a “adultização” da infância na contemporaneidade. Débora Kelly Duarte da Silva. VII Congresso Internacional de Psicologia. 2018.

² BRYM, Robert. et. all. Sociologia: sua bússola para um novo mundo. São Paulo: Thomson Learning, 2006.



Nas ciências sociais estes termos sempre aparecem relacionados ao estudo do desenvolvimento dos construtos sociais ao longo tempo, principalmente na contemporaneidade. Há análises especiais da publicidade, do comportamento do mercado, como um todo, já que as crianças se tornaram alvo enquanto consumidoras. Para esta área da ciência, estes comportamentos são causados primordialmente pela reprodução massiva do comportamento adulto para as crianças, seja por meio da cultura, como novelas, propagandas; seja por meio do incentivo ao consumo pela moda, pela reprodução das vestimentas adultas na criança; ainda pelo grande acesso à tecnologia, que também contribui para o citado comportamento.

Para avaliar estes fenômenos também é necessário levar em consideração alguns recortes já que, infelizmente, em um grande percentual da classe economicamente mais vulnerável, as crianças realizam atividades para auxiliar no sustento da casa, e esta ação também as induz ao amadurecimento precoce. Soma-se ao recorte de classe, o de raça, sendo mais comum estes fenômenos ocorrerem em maior número para as crianças não brancas.

O último levantamento feito pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2019, diz que, no Brasil, 1,8 milhão de crianças e adolescentes estão em situação de trabalho infantil, o que corresponde a quase 5% da população entre 5 e 17 anos. Dentre esses, 66% são pretos ou pardos. A evasão escolar também é apontada pela pesquisa. Quando uma criança trabalha, as chances de sair da escola sobem de 3,4% para quase 14%. A vivência da infância é essencial para a formação das capacidades físicas, psicológicas, emocionais e sociais, gerando um impacto direto na vida adulta³.

Além das considerações anteriores, o termo “Erotização” também está relacionado à exposição, ainda na infância, a ambientes, experiências e conteúdos na esfera sexual. A mídia e a publicidade são grandes responsáveis por essa erotização precoce ao reforçar a cultura machista que objetifica a mulher desde a infância e expõe a diversos tipos de violência. É cada vez mais comum o surgimento de casos de assédio sexual

³Trabalho Infantil: os efeitos sociais, físicos e psicológicos que podem aparecer na vida adulta. UFMG, Junho de 2022. Disponível em: <https://ufmg.br/comunicacao/noticias/trabalho-infantil-os-efeitos-sociais-fisicos-e-psicologicos-que-podem-aparecer-na-vida-adulta>. Acesso em 26 abr. 2023.



contra meninas ou meninos, principalmente nas redes sociais.

Já a sexualização, como o próprio nome indica, é uma ação que ocorre de fora para dentro, ou seja, não é um processo natural da criança. Assim, a sexualização precoce é uma manobra externa, que adultiza a criança, e muitas vezes é encabeçada por atores sociais como publicidade infantil, sociedade de consumo ou mesmo por adultos do seu convívio que indiretamente expõem a criança a repetir padrões de comportamento inadequados para sua faixa etária. É extremamente necessário, contudo, diferenciar sexualização de sexualidade. A sexualidade é algo natural do desenvolvimento humano e faz parte também da infância. Para os pequenos, é através da curiosidade espontânea, do reconhecimento do próprio corpo e do diálogo aberto com os pais que esse desenvolvimento acontece de maneira saudável e natural. “A nossa sexualidade integra todo o nosso ser físico, biológico, mas também integra parte do reconhecimento de quem nós somos”, explica a bioeticista Daiane Priscila Simão-Silva, ressaltando a importância dessa esfera na vida de todo ser humano⁴.

Por outro lado, existe um outro processo que não é natural da criança e que, diferentemente da sexualidade, acontece através de estímulos externos e incompatíveis com a estrutura da criança: a sexualização precoce. Essa ação pode ser entendida como uma adultização da criança, quando terceiros – pessoas próximas ou até mesmo os conteúdos de mídias acessíveis a ela – trazem conotação sexual para elementos do universo infantil ou então tornam elementos adultos e relacionados à sexualidade objetos de desejo para os pequenos, como roupas mais sensuais, por exemplo.

Não foi encontrado em literatura acadêmica trabalhos ou dados que se referem aos três conceitos acima descritos como consequência de atividades ou aprendizados no ambiente escolar. Como será melhor detalhado abaixo, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC –, amplamente debatida com especialistas da área de política educacional, definiu temas para todas as áreas de conhecimento, mas de maneira adequada a cada faixa etária, respeitando a infância e a adolescência. Apresenta conteúdos relacionados a estes conceitos, mas de forma apropriada e pertinente a

⁴ Disponível em: <https://www.semprefamilia.com.br/educacao-dos-filhos/riscos-erotizacao-precoce-infancia-como-pais-podem-evitar/>. Acesso em 26 abr. 2023.



cada fase de desenvolvimento da criança na escola, bem como comporta a orientação necessária aos professores para auxiliar no combate ao amadurecimento precoce das crianças. Há a preocupação em capacitar docentes e equipes pedagógicas em prevenir e combater tais práticas, inclusive orientando as famílias para que estas acompanhem e inibam o acesso das crianças e adolescentes ao conteúdo impróprio.

II. A Doutrina da Proteção Integral de Crianças e Adolescentes

Durante muitos anos, predominou a visão de que as crianças e os adolescentes não eram sujeitos de direitos, mas sim, objetos a serem tutelados pelo Estado, por meio de leis penais.

Diversos instrumentos legais, elaborados, principalmente, após a Segunda Guerra Mundial, vieram oficializar uma mudança de paradigma, alterando o tratamento dispensado às crianças e aos adolescentes, que passam a ser reconhecidos como pessoas, sujeitos de direitos, em especial condição de desenvolvimento e, por isso, carecedoras de um tratamento diferenciado em razão dessa condição. Essa doutrina, conhecida como Proteção Integral, descreve os direitos e os deveres da sociedade e do Estado, para garantir a construção de um panorama jurídico favorável a esse grupo⁵.

Alguns dos instrumentos que contribuíram para a adoção da Doutrina da Proteção Integral no Brasil foram aprovados pela Assembleia Geral das Nações Unidas:

- Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948 - recomendava “cuidados e assistência especiais” e “proteção social” para mães e crianças.
- Declaração dos Direitos da Criança, 1959 - reconhece, entre outros, os direitos das crianças à educação, à brincadeira, a um ambiente favorável e a cuidados de saúde.
- Convenção sobre os direitos da Criança, 1989 - reconhece as crianças como atores sociais, econômicos, políticos, civis e culturais. A Convenção estabelece padrões mínimos proteção dos direitos das crianças em todas as capacidades⁶.

⁵ <https://www.conjur.com.br/2020-out-06/tribuna-defensoria-quando-protecao-integral-invocada-agravar-situacao-crianca>. Acesso em 26 abr. 2023.

⁶ <https://www.unicef.org/brazil/historia-dos-direitos-da-crianca>. Acesso em 25 abr. 2023.



No Brasil, a Constituição da República de 1988 – CR/88, introduziu a Doutrina da Proteção Integral no ordenamento jurídico por meio do art. 227, ao estabelecer o dever da família, da sociedade e do Estado em assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Em 1990, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, foi promulgada com o propósito de efetivar e regulamentar a Doutrina da Proteção Integral.

O princípio básico da Doutrina da Proteção Integral é o reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, frente à família, ao Estado e à sociedade. A doutrina rompe com a ideia de que sejam simples objetos de intervenção no mundo adulto e os colocam com titulares de direitos comuns a toda e qualquer pessoa e de direitos especiais decorrentes da condição peculiar de pessoas em processo de desenvolvimento.⁷

A Doutrina da Proteção Integral adotada pelo ECA se baseia em três princípios⁸:

- Reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direito, ou seja, deixam de ser objetos passivos para se tornarem titulares de direitos.
- Reconhecimento da criança e do adolescente como destinatários de absoluta prioridade.
- Respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Portanto, crianças e adolescentes são sujeitos de direitos que necessitam de terceiros (família, sociedade e Estado), para resguardar seus bens jurídicos fundamentais até que se tornem plenamente desenvolvidos físico, mental, moral, espiritual e socialmente.⁹

⁷<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/principio-da-protacao-integral-da-crianca-e-do-adolescente/140564425>. Acesso em 25 abr. 2023.

⁸https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/doutrina/protacao_integral_ferreira.pdf. Acesso em 25 abr. 2023.

⁹<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/principio-da-protacao-integral-da-crianca-e-do->



III. Legislação sobre o direito das crianças e dos adolescentes

Diversos dispositivos constitucionais e legais foram promulgados com o propósito de garantir a proteção integral de crianças e adolescentes, e serão apresentados a seguir.

Pretende-se, com essa referência, contribuir para o entendimento dos direitos básicos referentes a esse grupo, incluindo o direito à educação escolar.

III.1. Constituição da República de 1988 – CR/88

O art. 205 da CR/88 determina que a educação é um direito todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, com o objetivo de garantir o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

O Estado tem o dever de garantir educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita a todos os que não tiveram acesso a mesma na idade própria. (inc. I, art. 208)

O art. 227 dispõe que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

III.2. Estatuto da Criança e do Adolescente

A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente. Para os fins desta Lei, criança é a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade. (art. 1º e 2º)



O art. 3º do ECA determina que a criança e o adolescente possuem todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, devendo ser assegurado a estes o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

O art. 4º estabelece como dever da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar, com prioridade, a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

O art. 5º prescreve que nenhuma criança ou adolescente deva ser objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, e qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais, deve ser punido na forma da lei.

O art. 6º destaca a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

O art. 15 reafirma o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, enquanto pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos pela Constituição e nas leis.

O art. 17 esclarece que o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

O art. 18 atribui a todos o dever de velar pela dignidade da criança e do adolescente, colocando-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

O art. 53 determina que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.



III.3. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional – LDB, dispõe sobre a educação escolar, ou seja, aquela que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

O art. 2º da LDB determina que a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Os Municípios têm a responsabilidade de oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, e os Estados devem oferecer o ensino fundamental e o ensino médio, . (art. 10 e 11)

Os sistemas municipais de ensino são compostos pelas instituições de ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal; pelas instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada e pelos órgãos municipais de educação. (art. 18)

A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, de forma complementar à ação da família e da comunidade. O ensino fundamental, por sua vez, tem por objetivo a formação básica do cidadão. (art. 29 e art. 32)

O ensino médio tem as finalidades de consolidar e aprofundar os conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos; preparar para o trabalho e a cidadania do educando; aprimorar o educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico; e promover a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina. (art. 35)



IV. Organização Curricular

O caminho percorrido pelos estudantes durante a vida escolar é pautado pelo currículo, no qual são organizados os conteúdos que possibilitarão o desenvolvimento de competências e habilidades necessárias para cada etapa de ensino.

O art. 210 da CR/88 determina a obrigatoriedade de se determinar conteúdos mínimos para o ensino fundamental, para assegurar uma formação básica comum a todos os estudantes brasileiros.

O art. 26 da LDB estabelece que os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

Os temas relacionados aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente devem ser incluídos, como temas transversais, nos currículos. (art. 26, § 9º)

Os conteúdos da educação básica deverão observar, como diretriz, a difusão de valores fundamentais ao interesse local, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática. (art. 27, LDB)

Em cumprimento ao art. 26 da LDB, foi elaborada a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, documento de caráter normativo que define as aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica.

A BNCC tem a função de nortear os currículos e as propostas pedagógicas de todas as escolas, públicas e privadas, de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino



Médio. A Base estabelece os conhecimentos, as competências e as habilidades que os estudantes devem desenvolver em cada etapa da Educação Básica¹⁰.

Na área de Ciências da Natureza, a intenção, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, é dar continuidade às abordagens realizadas na Educação Infantil, de maneira a ampliar os conhecimentos e apreço pelo próprio corpo, de maneira a identificar os cuidados necessários para a manutenção da saúde e integridade do organismo.

Nos anos finais do Ensino Fundamental são abordados temas relacionados à reprodução e à sexualidade. Nessa etapa, devem ser desenvolvidas as seguintes habilidades:

- Analisar e explicar as transformações que ocorrem na puberdade considerando a atuação dos hormônios sexuais e do sistema nervoso.
- Comparar o modo de ação e a eficácia dos diversos métodos contraceptivos e justificar a necessidade de compartilhar a responsabilidade na escolha e na utilização do método mais adequado à prevenção da gravidez precoce e indesejada e de Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST).
- Identificar os principais sintomas, modos de transmissão e tratamento de algumas DST (com ênfase na AIDS), e discutir estratégias e métodos de prevenção.
- Selecionar argumentos que evidenciem as múltiplas dimensões da sexualidade humana (biológica, sociocultural, afetiva e ética).¹¹

Pretende-se que os estudantes, ao terminarem o Ensino Fundamental, estejam aptos a compreender a organização e o funcionamento de seu corpo, assim como a interpretar as modificações físicas e emocionais que acompanham a adolescência e a reconhecer o impacto que elas podem ter na autoestima e na segurança de seu próprio corpo. É também fundamental que tenham condições de assumir o protagonismo na escolha de

¹⁰<http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>. Acesso em 26 abr. 2023.

¹¹ http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal_site.pdf. Acesso em 26 abr. 2023.



posicionamentos que representem autocuidado com seu corpo e respeito com o corpo do outro, na perspectiva do cuidado integral à saúde física, mental, sexual e reprodutiva¹².

V. Considerações finais

Dados das Nações Unidas estimam que 1 de cada 3 mulheres sofreram ou sofrerão algum tipo de violência ao longo de suas vidas e que 1 de cada 5 sofrerão especificamente algum tipo de violência sexual. A maior parte dos agressores são pessoas conhecidas: nos casos de violência doméstica e familiar, são os parceiros ou ex-parceiros os principais autores, isto é, pessoas com quem a mulher construiu laço de confiança e afeto.

Nos casos das meninas, especialmente crianças, os principais autores de violência sexual são parentes ou pessoas de convívio familiar próximo. Mas as violências que meninas e mulheres sofrem também ocorrem em outros contextos, seja no local de estudos e trabalho, no espaço público, seja por pessoas desconhecidas, em contexto de tráfico de pessoas, de drogas, de casamentos forçados, mortes decorrentes do exercício de alguma atividade estigmatizada, como a prostituição etc. Dentre os grupos de mulheres há aquelas que estão mais vulneráveis que outras, sendo necessário considerar os outros marcadores sociais como renda, raça, etnia, origem, deficiência, geracional, dentre outros.

Dados do Fórum Brasileiro de Segurança¹³ sobre violência:

- Em 2021, o percentual de **estupro de vulnerável**, apontou-se que **61,3% desta violência era contra meninas com menos de 13 anos**.
- 95,4% é cometido por homem;
- 82,5% é conhecido da vítima;
- 40,8% eram pais ou padrastos;

¹² http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal_site.pdf. Acesso em 26 abr. 2023.

¹³BRASIL. Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022. Disponível em: < <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=4> >. Acesso em: 26 abr. 2023.



- 37,2% irmãos, primos ou outro parente e
- 8,7% avós.
- 76,5% dos estupros acontecem dentro de casa.

Aqui chamo a atenção para algo que temos defendido constantemente, que é a escola como elemento estratégico fundamental para o enfrentamento do estupro de vulnerável. Isso nos parece muito claro diante da informação que essa violência é preponderantemente intrafamiliar e ocorre dentro de casa. Sabemos que o enfrentamento de violências não se dá apenas no âmbito da segurança pública e acreditamos que este é um exemplo típico disso. A escola pode ajudar (e já ajuda) no processo de identificação e denúncia, mas, sobretudo, no processo de prevenção. Muitas vezes o abusador se aproveita da ignorância da criança e, se ela tiver consciência, dependendo da situação, pode mesmo evitar que o abuso ocorra. Fica aqui uma sugestão: não sabemos quantas denúncias de violência sexual chegam por meio da escola e seria muito interessante ter esse dado, fui Delegada de Polícia e boa parte das denúncias tinham esta origem. Para aqueles que acham que o ambiente escolar é um risco para os filhos, vale aqui lembrar que apenas 1% dos casos registrados ocorreu em estabelecimento de ensino¹⁴.

Considerando que muitos abusos acontecem dentro de casa ou é cometido por pessoas da família, a escola, muitas vezes, é o lugar seguro para a criança denunciar, desde que ela saiba reconhecer um abuso, uma violência. Este entendimento passa pelo conhecimento do seu corpo, das permissões e proibições que o envolve. Neste sentido, é de extrema importância o conteúdo, na faixa etária apropriada, de ensinamento sobre o corpo, sobre o que é abuso, sobre gravidez e sobre Infecções Sexualmente Transmissíveis – IST. O conteúdo constante na BNCC, citado em item acima, visa justamente proporcionar à criança e ao adolescente o conhecimento de seu corpo e instrumentalizar os professores para identificar os fenômenos descritos no item inicial desta nota e auxiliar na prevenção seja da violência, seja da gravidez precoce, seja das infecções e mesmo da iniciação da vida sexual antes da hora.

¹⁴ Luciana Temer Advogada, professora da PUCSP e Diretora Presidente do Instituto Liberta. Disponível em <https://14-anuario-2022-violencia-sexual-infantil-os-dados-estao-aqui-para-quem-quiser-ver.pdf>. Acesso em 27 abr. 2023.



Legislação pertinente

Legislação Federal

- Constituição da República Federativa do Brasil – art. 5º, IX, art. 205, 206, 210, 220, 226, 227.
- Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.
- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
- Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992 – Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969.
- Decreto nº 5.700, de 8 de março de 2004 – Promulga o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança referente à venda de crianças, à prostituição infantil e à pornografia infantil.
- Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 – Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências.

Legislação Estadual

- Lei nº 23.197, de 26 de dezembro de 2018 – Institui o Plano Estadual de Educação – PEE, para o período de 2018 a 2027 e dá outras providências.

Legislação Municipal

- Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte – 1990 - art. 3º, 138, 157, 158, 177.
- Lei nº 8.502, de 6 de março de 2003 – Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.
- Lei nº 9.183, de 30 de janeiro de 2006 – Dispõe sobre a fixação de número de telefone para denúncia contra violência, abuso e exploração sexual infanto-juvenil, na forma que menciona e dá outras providências.
- Lei nº 10.917, de 14 de março de 2016 – Aprova o Plano Municipal de Educação de Belo Horizonte e dá outras providências.



- Lei nº 11.3979.222, de 30 de agosto de 2022 – Consolida legislação que institui datas comemorativas no Município. Art. 78 (trata da Semana de Combate à Exploração e ao Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes) e art. 71 (trata da Semana de Combate à Erotização da Infância).

Belo Horizonte, 28 de abril de 2023.

Dagma Martins

Consultora Legislativa em Educação e
Cultura

Ivania Moraes Soares

Consultora Legislativa em Ciências
Sociais e Políticas